



PROJETO DE LEI N° 1.601, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Cria o Conselho Popular de Acompanhamento e Gestão Orçamentária do Distrito Federal - COPAGO, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado, em cada Região Administrativa do Distrito Federal, um órgão colegiado denominado Conselho Popular de Acompanhamento e Gestão Orçamentária do Distrito Federal - COPAGO, vinculado ao Gabinete do Administrador Regional.

Art. 2º O Conselho Popular de Acompanhamento e Gestão Orçamentária do Distrito Federal - COPAGO é órgão auxiliar da administração pública na formulação, revisão e acompanhamento da execução das leis orçamentárias do Distrito Federal.

§ 1º O Conselho Popular de Acompanhamento e Gestão Orçamentária do Distrito Federal - COPAGO tem por função precípua realizar o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal.

§ 2º O Conselho Popular de Acompanhamento e Gestão Orçamentária do Distrito Federal - COPAGO terá suas atividades apoiadas pelos órgãos técnicos das Administrações Regionais; da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias; da Secretaria de Estado de Fazenda; do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.



Art. 3º Compete ao Conselho Popular de Acompanhamento e Gestão Orçamentária do Distrito Federal - COPAGO:

I - assegurar à população o acompanhamento das leis orçamentárias, compostas pelo plano de desenvolvimento econômico e social, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais;

II - apresentar sugestões quando da elaboração da proposta orçamentária do Distrito Federal, inclusive no que concerne à alocação de recursos por parte das Secretarias de Estado e Empresas Estatais do Distrito Federal;

III - acompanhar a tramitação dos projetos de leis orçamentárias no âmbito do Poder Legislativo do Distrito Federal e suas respectivas revisões;

IV - sugerir prioridades para a elaboração dos orçamentos do Distrito Federal;

V - acompanhar a tramitação dos projetos de leis de créditos adicionais e revisões das leis orçamentárias;

VI - acompanhar a execução do orçamento do Distrito Federal referente à Região Administrativa, compreendidas também as realizações efetuadas por intermédio das Secretarias de Estado e Empresas Estatais, inclusive por meio do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO;

VII - examinar a compatibilidade entre a execução do orçamento e as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

IX - acompanhar a arrecadação das receitas do Distrito Federal;

X - difundir junto à comunidade, pelos meios de comunicação, as atividades do conselho, bem como a situação de execução do orçamento do Distrito Federal;



XI - elaborar relatório anual de atividades;

XII - dispor sobre seu regimento interno, para homologação pelo seu plenário.

Art. 4º O Conselho Popular de Acompanhamento e Gestão Orçamentária do Distrito Federal - COPAGO será composto de quinze membros efetivos e quinze suplentes, por Região Administrativa, de livre indicação por parte da comunidade, com mandato de dois anos, vedada a recondução para mais de um mandato consecutivo, e escolhidos entre brasileiros maiores de dezesseis anos, ficando vedada a participação de servidores públicos do Distrito Federal.

Parágrafo único. Deverão estar representados no Conselho Popular de Acompanhamento e Gestão Orçamentária do Distrito Federal - COPAGO, no mínimo, os seguintes segmentos sociais:

- I - idosos;
- II - mulheres;
- III - jovens;
- IV - portadores de necessidades especiais;
- V - negros;
- VI - inquilinos;
- VII - setor produtivo.

Art. 5º A participação no Conselho Popular de Acompanhamento e Gestão Orçamentária do Distrito Federal - COPAGO dar-se-á a título de relevantes serviços prestados à comunidade, não fazendo seus membros jus a remuneração ou retribuição de qualquer natureza.

Art. 6º Fica assegurada a participação, sem direito a voto, no Conselho Popular de Acompanhamento e Gestão Orçamentária do Distrito Federal - COPAGO de representantes de órgãos da administração pública, quando forem tratadas matérias que tenham reflexo em sua área de competência.



Art. 7º O Conselho Popular de Acompanhamento e Gestão Orçamentária do Distrito Federal - COPAGO, no âmbito de cada Região Administrativa, terá os seguintes órgãos:

- I - presidência regional;
- II - vice-presidência regional;
- III - secretaria executiva regional.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Popular de Acompanhamento e Gestão Orçamentária do Distrito Federal - COPAGO, no âmbito de cada Região Administrativa, será o respectivo Administrador Regional, sendo o vice-presidente e o secretário executivo eleitos pelo voto da maioria simples dos membros, em sessão pública.

Art. 8º O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Popular de Acompanhamento e Gestão Orçamentária do Distrito Federal - COPAGO será prestado pela Administração Regional, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas.

Art. 9º As Administrações Regionais terão o prazo improrrogável de trinta e cinco dias para implementar todas as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei, sob pena de responsabilidade do Administrador Regional.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2006.